



FENASPS  
sindPREVS

Informe Jurídico

Sindicato dos Servidores  
Públicos Federais em  
Saúde, Trabalho,  
Previdência e Ação Social  
do Estado do Paraná

A categoria em Primeiro Lugar

## RECONHECIDO O DIREITO DOS SERVIDORES DO INSS À PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO FUNCIONAL NO INTERSTÍCIO DE 12 (DOZE) MESES.

O SINDPREVS/PR, por meio de sua assessoria jurídica, ajuizou Ação Civil Pública em favor dos servidores do INSS, no Estado do Paraná, com vistas ao reconhecimento do direito à **Progressão e/ou Promoção Funcional observando o interstício de 12 (doze) meses**, enquanto não sobrevier a edição do regulamento dos critérios de concessão de progressão funcional e promoção (previsto no art. 8º da Lei nº 10.855/2004), bem como considerando como termo inicial do interstício a data da última progressão ou promoção do servidor ocorrida antes da Medida Provisória nº 146/2003, convertida na Lei nº 10.855/2004, ou a data da entrada em exercício do servidor, quando posterior à edição dos referidos diplomas legais.

Observe-se que referida ação foi  **julgada procedente**, com trânsito em julgado em 28/04/2017, condenando o INSS a promover “... **a alteração nos registros funcionais dos substituídos do sindicato autor, adequando a classe e padrão de enquadramento do servidor - com os correspondentes reflexos econômicos, os quais terão efeitos financeiros a partir de 04/07/2009 - e considerando para a progressão/promoção interstícios de 12 meses, bem como, a situação individual de cada servidor, no tocante a data de entrada em exercício no serviço público e/ou data da progressão/promoção anterior. Tal sistemática haverá de incidir também nas progressões/promoções seguintes, até que regulamentada pelo executivo a Lei nº 10.855/2004, ou até que sobrevenha alteração legislativa quanto ao ponto.**”

Dessa forma, os servidores substituídos/beneficiários vinculados ao INSS, no Estado do Paraná, que não ingressaram com ação individual, poderão se beneficiar da referida ação civil pública, requerendo a revisão do termo inicial do interstício utilizado na progressão e promoção como sendo a data da entrada em exercício dos servidores substituídos, bem como a condenação do INSS a promover as progressões do servidor no interstício de 12 (doze) meses, até regulamentação, e condenação do INSS ao pagamento de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes.

Diante disso, aqueles que se enquadrarem em tal situação **deverão preencher a Procuração, Contrato de Honorários e Declaração de Hipossuficiência, disponibilizados no SINDPREVS/PR, bem como apresentar cópias do RG e CPF, do último contracheque, do comprovante de endereço, do histórico funcional e das fichas financeiras desde o ano de 2009 até hoje**, de modo que seja possível a propositura de cumprimento de sentença, com a finalidade de cobrar os valores devidos.

**PROCURAÇÃO**  
**(Progressão Funcional)**

NOME: \_\_\_\_\_,

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_,

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_,

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, SIAPE: \_\_\_\_\_,

R.G.: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_,

CIDADE: \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_, TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_,

E-mail: \_\_\_\_\_, DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

no fim assinado, por este instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Marcelo Trindade de Almeida, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.095, João Luiz Arzeno da Silva, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.510, Daniela Volkart Mainardi, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 38.042, Fernanda Yasue Kinoshita, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 49.060 e Gisele Cantergiani de Freitas, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 26.530, integrantes do escritório jurídico TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 631, e no CNPJ/MF sob o nº 03.242.615/0001-12, com endereço eletrônico trindadeearzeno@tea.adv.br, localizado na cidade de Curitiba, na Rua Fernando Amaro, 71, Bairro Alto da XV, Curitiba, PR, onde recebem intimações, para fins de pleitear, judicial e/ou administrativamente, inclusive em ações rescisórias, junto ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, ou a quem de direito, a concessão de progressão funcional no interstício de 12 (doze) meses, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, para o que concede os poderes constantes das cláusulas “ad judícia” e “extra judícia”, bem como os especiais de transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitações, inclusive junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, firmar termos de compromisso, declarar, acordar, anuir, levantar suspeições, e todos os demais que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecê-lo, total ou parcialmente, com ou sem reservas. Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas, não obstante a sinceridade e idoneidade de propósitos de ambas as partes.

**OBS.:** Serão cobrados honorários no índice de **10%** para os filiados e de **20% para os não-filiados** ao SINDPREVS-PR, e honorários contábeis no índice de **1,2%** para ambos, de acordo com o contrato firmado entre o sindicato e os advogados, bem como eventual sucumbência em favor do outorgante será revertida integralmente aos advogados, importando a assinatura desta procuração em concordância com esta observação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

Sede Londrina: Av. Jorge Casoni. nº 2575, CEP 86010-250 Fone/Fax (43) 3321-3814 e-mail: [sindprev@sercomtel.com.br](mailto:sindprev@sercomtel.com.br) -  
Sede Curitiba: Rua: Marechal Deodoro, nº 500, sala 155 CEP 80010-010 Fone/Fax (41) 3233-9389 e-mail: [sindprevspr@onda.com.br](mailto:sindprevspr@onda.com.br)

[www.sindprevspr.org.br](http://www.sindprevspr.org.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**1. CONTRATADO:** TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 631, e no CNPJ/MF sob o nº 03.242.615/0001-12, localizado na cidade de Curitiba, na Rua Fernando Amaro, 71, Bairro Alto da XV, em Curitiba-PR, neste ato representado por seus Sócios-Gerentes, Marcelo Trindade de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.095, e João Luiz Arzeno da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 23.510.

### **2.CONTRATANTE:**

NOME: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_,  
TELEFONE: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.

**3. OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios pelo Contratado para o Contratante, a fim de ajuizar cumprimento de sentença decorrente de ação civil pública, com vistas a concessão de progressão funcional no interstício de 12 (doze) meses, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

**4.** O Contratante pagará ao Contratado 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) se for filiado ao SINDPREVS/PR, e 21,20% (vinte e um inteiros e vinte centésimo por cento) se não for filiado ao SINDPREVS/PR. A assinatura do presente contrato implica em concordância com o pagamento de honorários advocatícios no percentual acima especificado sobre a totalidade dos valores brutos que vierem a ser recebidos ao final da ação, sendo que os honorários do perito contábil serão de responsabilidade do Contratado. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão ao Contratado.

**5.** O Contratante pagará as custas judiciais, a fim de cobrir despesas iniciais com o processo, além de outras custas que deverão ser justificadas pelo Contratado.

**6.** Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas, não obstante a sinceridade e idoneidade de propósitos de ambas as partes.

E, por estarem cientes e concordarem com as cláusulas supra, é que firmam o presente contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

---

TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Marcelo Trindade de Almeida - OAB/PR 19.095

---

Contratante - com reconhecimento de firma

**Testemunhas:**

---

---

## DECLARAÇÃO

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com pagamento das custas do processo em epígrafe, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

ASSINATURA DECLARANTE

(Não é necessário reconhecer firma)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_